

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045668/2025-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível	2100.01.0045668/2025-28		NAR de São Francisco
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: WALDEMAR PINESSO			CPF/CNPJ: 122.763.166-91
Endereço: FAZENDA VARGINHA/TABUÁ			Bairro: Zona Rural
Município: Pintópolis	UF: MG	CEP: 39-317.000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: WALDEMAR PINESSO			CPF/CNPJ: 122.763.166-91
Endereço: FAZENDA VARGINHA/TABUÁ			Bairro: Zona Rural
Município: Pintópolis	UF:MG	CEP: 39317-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA VARGINHA/TABUA			Área Total (ha): 674,6816
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse emitida pela Prefeitura de Pintópolis-MG, assinada pelo prefeito e pelos confrontantes,			Município/UF: Pintópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150570-639E.7F4D.6422.4F28.B5E2.E411.0F33.E61C			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,91	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			ha	
			un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		Criação de bovinos	9,91	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	
Cerrado	9,91	Strictu sensu		
Total:	9,91		Total: 9,91	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Carvão	Floresta Nativa	99,00	m ³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Rômulo Formigli Alves Junior				
MASP: 1.181.087-6				
Data da Vistoria: 09/01/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 30/03/2026		Observações:		
Validade: 30/03/2029		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	477470.67 m E	8217427.34 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o PIA apresentado:

Impactos ambientais prováveis:

- 1- Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades;
- 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 4- Supressão da vegetação;
- 5- Supressão de habitat;
- 6 - Aumento stress a fauna;
- 7- Na implantação e operação do projeto não haverá impacto ambiental significativo trata-se de implantação pastagens.

Medidas mitigadoras:

- 1 – Construção de curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático;
- 2 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal;
- 3 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano;
- 4 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas;
- 5 – Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal;
- 6 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas;
- 7 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos;
- 8 – Dar destino correto as embalagens dos agrotóxicos utilizados e devolver as embalagens com triplice lavagem nos locais próprios para recebimento das mesmas;
- 9 – Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônomo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: https://www.ief.mg.gov.br/documentos-importantes?p_1_back_url=%2Fbusca%3Fq%3Drelat%25C3%25B3rio%2Bsimplicado%2Bde%2Bfauna&p_1_back_url_title=Busca.	Após intervenção
2	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamento .	Após início das atividades
3	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Desde publicação da AIA requerida
4		
...		

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos**, Supervisor Regional, em 30/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136582929** e o código CRC **C7AEEBF2**.